



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250819000166



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
28/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE enfrenta um problema significativo de insuficiência de recursos materiais permanentes necessários à manutenção e melhoria do atendimento odontológico oferecido à comunidade. A atual estrutura apresenta limitações crescentes diante da demanda por serviços de saúde, agravada pela obsolescência dos equipamentos, que não atendem mais aos requisitos técnicos atualizados exigidos pelos novos padrões regulatórios e de qualidade definidos pela ANVISA. Conforme destacado no processo administrativo n° 0000520250819000166, a falta de um motocompressor de ar isento de óleo e de autoclaves capazes de realizar a esterilização eficaz dos instrumentos odontológicos compromete a qualidade e a segurança dos serviços ofertados, impactando diretamente o interesse público na promoção da saúde.

O impacto institucional da não contratação desses equipamentos é severo, podendo resultar na interrupção dos serviços essenciais de saúde bucal. Isso afetaria negativamente a capacidade da Secretaria de Saúde de Catunda-CE de cumprir suas metas institucionais ligadas a um atendimento seguro e de qualidade. A insuficiência de condições adequadas de operação representa um risco de contaminação cruzada, além de restringir o acesso a tratamentos que dependem de equipamentos tecnicamente confiáveis, prejudicando, assim, a eficiência e a eficácia da atuação pública e o atendimento ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Com a contratação, pretende-se garantir a continuidade e a melhoria dos serviços odontológicos, assegurando a modernização e a adequação dos procedimentos aos padrões regulatórios atuais e a melhoria contínua do desempenho dos serviços de saúde. A aquisição do motocompressor e das autoclaves visa proporcionar uma





infraestrutura adequada para os atendimentos odontológicos, alinhada aos objetivos estratégicos de modernização e inovação dos serviços públicos de saúde, mesmo em ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado. Tais resultados são de vital importância para garantir a eficácia do atendimento oferecido à população de Catunda, em conformidade com os objetivos institucionais e o planejamento estratégico vigente.

Desta forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para a solução do problema identificado e para atingir os objetivos institucionais propostos, sendo essencial ao exercício das atividades de saúde no município. A base legal da iniciativa está amparada nos princípios da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, particularmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. O processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda sustenta a urgência e a relevância desta contratação, demonstrando clara convergência com o interesse público na promoção e na proteção da saúde da comunidade de Catunda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar um compressor odontológico isento de óleo e autoclaves pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE é motivada pela demanda contínua de garantir a qualidade e a segurança nos serviços odontológicos prestados à população. A atualização e manutenção desses equipamentos são críticas para assegurar que os procedimentos sejam realizados em conformidade com os padrões regulatórios e de qualidade estabelecidos pela ANVISA, atendendo de forma eficaz a uma necessidade primordial da saúde pública local. Além disso, sem esses materiais, a capacidade de resposta aos atendimentos odontológicos estaria comprometida, aumentando o risco de insuficiência de insumos em face da demanda.

O compressor odontológico deve ser isento de óleo e possuir tensão de 220V, garantindo que nenhuma contaminação por óleo interfira nos procedimentos odontológicos, o que poderia comprometer a saúde dos pacientes. As autoclaves devem ser horizontais, com capacidade mínima de 21 litros e bivolt, registradas na ANVISA, para assegurar a esterilização eficaz dos instrumentos. Tais exigências são baseadas em um contexto operacional que requer eficiência na entrega e execução dos serviços, evitando custos administrativos elevados.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi considerada, mas opta-se por especificar tecnicamente o objeto devido à inexistência de itens compatíveis que atendam a todas as especificidades necessárias à operação odontológica em questão. Não se trata de aquisição de bens de luxo, conforme delineado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e as especificações dos itens seguem rigorosamente a categoria de materiais necessários segundo as normas regulatórias de saúde, sem indicação de





marcas para assegurar ampla competitividade.

Requisitos de sustentabilidade são introduzidos de forma a considerar o uso de tecnologias eficientes e a promoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, como a escolha de autoclaves que otimizem o consumo de energia. Além disso, é importante que os fornecedores possuam a capacidade de atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidas, com flexibilidade justificada para ampliação da competição, caso necessário.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de parâmetro técnico para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a seleção da solução que se mostre mais vantajosa em termos de qualidade, eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, observa-se a "aquisição de" um bem durável, conforme necessidade descrita no processo. Isto se baseia na aquisição de um compressor odontológico e autoclaves, essenciais para a melhoria dos serviços odontológicos prestados.

A pesquisa de mercado realizada envolveu consultas a três fornecedores distintos, resultando em uma variação de preço para o motocompressor de ar isento de óleo 220V, que variou entre R\$ 6.200,00 e R\$ 6.800,00, enquanto as autoclaves horizontais bivolt Anvisa de 21 litros têm preços entre R\$ 9.000,00 e R\$ 9.500,00. Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando-se modelos de aquisição semelhantes e valores de mercado consistentemente alinhados com os resultados da cotação obtida.

Informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboram a faixa de preços apurada, e nenhuma inovação tecnológica relevante foi identificada que impacte diretamente nas especificações requisitadas.

Entre as alternativas, consideraram-se como opções a compra direta de equipamentos novos, visando assegurar maior confiabilidade e garantia, além de evitar potenciais custos de manutenção associada a equipamentos usados. A aquisição de novos equipamentos é destacada pela viabilidade operacional, economia em custos de manutenção a longo prazo, e cumprimento das normas de segurança e tecnologia atuais.

Após análise comparativa das opções, a alternativa de compra de novos equipamentos revela-se a mais vantajosa, pela eficiência, economicidade e alinhamento aos Resultados Pretendidos, conforme destacam as especificações requeridas e a





necessidade de atualização da infraestrutura de serviços odontológicos da Secretaria de Saúde de Catunda-CE.

A recomendação geral é pela compra direta de equipamentos novos, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, de forma a atender os requisitos do art. 5º e II da Lei, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de um compressor odontológico isento de óleo 220V e uma autoclave horizontal bivolt ANVISA para 21 litros, com o objetivo de garantir a continuidade e melhoria dos serviços odontológicos oferecidos pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE. Esses equipamentos são fundamentais para o funcionamento eficiente e seguro do atendimento odontológico, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação.

O compressor dentário isento de óleo é essencial para operar os equipamentos odontológicos sem risco de contaminação por óleo, assegurando a qualidade e a saúde dos procedimentos realizados. A autoclave, por sua vez, é crucial para a esterilização eficiente dos instrumentos odontológicos, garantindo a segurança de pacientes e profissionais, conforme requisitos técnicos previstos. Esses dispositivos integram-se para criar um ambiente de atendimento odontológico seguro, higienizado e conforme as normas sanitárias exigidas, respondendo aos padrões regulatórios e de qualidade estabelecidos pela ANVISA.

Com base no levantamento de mercado realizado, a solução proposta mostra-se tecnicamente viável e alinhada ao que de mais atual existe no setor, garantindo que os equipamentos adquiridos sejam modernos e eficientes. Desta forma, essa aquisição atende aos objetivos de economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, oferecendo a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração. A contratação por licitação, apesar de dispensável conforme critérios legais, foi escolhida para incentivar a concorrência e buscar a melhor relação custo-benefício.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Motocompressor De Ar Isento De Óleo 220v	1,000	Unidade
2	Autoclave Horizontal Bivolt Anvisa Odonto 21 Litros	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Motocompressor De Ar Isento De Óleo 220v	1,000	Unidade	6.483,00	6.483,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 216-746-4230
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Autoclave Horizontal Bivolt Anvisa Odonto 21 Litros	1,000	Unidade	9.199,67	9.199,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 15.682,67 (quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto em análise, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Inicialmente, considera-se que a divisão por itens ou lotes é possível, contudo, deve-se averiguar, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a eficiência e a economicidade relacionadas ao parcelamento, de acordo com o art. 5º. Isso requer uma avaliação criteriosa das especificidades da demanda para determinar a melhor abordagem.

O objeto da contratação, que inclui um compressor odontológico e autoclaves, pode permitir divisão por itens, atendendo ao §2º do art. 40, com base na indicação prévia do processo administrativo que recomenda contratação por itens. O mercado possui fornecedores especializados em partes distintas desse objeto, o que pode favorecer a competitividade (art. 11) e facilitar o cumprimento de requisitos de habilitação de forma proporcional. Tal fragmentação pode auxiliar no aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme sinalizado pelos levantamentos de mercado e demandas setoriais estudadas.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode ser mais adequada, pois a economia de escala e eficiência na gestão contratual são potencialmente maiores (art. 40, §3º, inciso I). Além disso, a execução como um sistema único e integrado (inciso II) ou a necessidade de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III) são aspectos decisivos. A consolidação da contratação minimiza riscos à integridade técnica e assegura a responsabilidade, especialmente em face das diretrizes técnicas analisadas, sendo, portanto, uma opção legítima conforme os princípios orientadores (art. 5º).

A decisão de execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada, conforme verificado pela análise de impacto na gestão e fiscalização. O parcelamento, por outro lado, poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, contudo, aumentaria a complexidade administrativa e logística, demandando maior capacidade institucional e comprometimento com os princípios de eficiência (art. 5º), conforme a estrutura de governança e fiscalização disponível.

Conclui-se que a execução integral do objeto é recomendada, sendo a alternativa que melhor atende aos interesses da Administração de Catunda-CE. Esta abordagem, além de em consonância com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', resulta em excelente alinhamento com os princípios de economicidade e





competitividade (arts. 5º e 11), respeitando integralmente os requisitos estabelecidos pelo art. 40 e assegurando uma atuação pública responsável e eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Nesta contratação, o foco está na aquisição de material permanente, especificamente um compressor odontológico e autoclaves para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, como parte de uma necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, observa-se que para este processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA), justificando-se pela natureza imprevista e essencial da demanda, que visa garantir a continuidade e melhoria dos serviços odontológicos prestados à população. Apesar da ausência no PCA, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos, conforme estabelece o artigo 5º da lei mencionada.

Portanto, o alinhamento pleno, mesmo que necessite de medidas corretivas, assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos em termos de capacidade operacional e competitividade. Isso reflete positivamente na transparência do planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação destinada à aquisição de material permanente, incluindo um compressor odontológico e autoclaves, busca alcançar benefícios diretos para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, com especial atenção à economicidade e ao uso otimizado dos recursos institucionais, como estipulado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa responder à necessidade pública de manter e melhorar a qualidade dos serviços odontológicos, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com base na pesquisa de mercado e na solução selecionada, espera-se aprimorar os processos operacionais, culminando em uma redução dos custos operacionais e aumento da eficiência dos serviços, diminuindo a incidência de retrabalho e otimizando as condições de armazenamento e utilização de equipamentos essenciais.

Os resultados almejados incluem uma redução significativa de custos unitários através da diminuição de retrabalhos e do melhor aproveitamento dos equipamentos adquiridos, o que está em harmonia com o princípio da competitividade conforme descrito no art. 11. Com a aquisição de equipamentos modernos e adequados como o motocompressor de ar isento de óleo e as autoclaves, será possível garantir a esterilização eficiente e segura, reduzindo desperdícios e melhorando a capacidade de





atendimento, resultando em um aumento da eficiência operacional, justificando o investimento público.

Além disso, a otimização dos recursos humanos também é uma meta crucial, refletindo o objetivo de racionalização das tarefas e capacitação orientada dos profissionais, promovendo a economicidade dos processos com base nos arts. 5º e 6º, incisos XX e XXIII. A efetiva implementação desses avanços tecnológicos fomentará um ambiente de trabalho mais seguro e eficaz, ampliando a resposta da infraestrutura de saúde às demandas contínuas da população. Havendo entregas contínuas, o desempenho da contratação será monitorado por meio de instrumentos de medição específicos, possibilitando a comprovação quantitativa dos benefícios e embasando relatórios futuros. Em suma, a contratação será um componente vital para potencializar as capacidades institucionais, atendendo aos objetivos estratégicos, sem que um Plano de Contratação Anual tenha sido identificado, conforme indicado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de melhorar a infraestrutura dos serviços prestados à população de Catunda, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade de garantir a continuidade e a melhoria dos serviços odontológicos. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura para compressores e autoclaves, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas à melhoria dos serviços odontológicos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de um compressor odontológico e autoclaves pela Secretaria de Saúde de
RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





Catunda-CE é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços odontológicos, conforme descrito na necessidade da contratação. Avaliando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, é necessário verificar a adequação de cada uma dessas modalidades para atender a tal demanda. Inicialmente, a análise das características do objeto e das soluções propostas revela que a natureza da contratação é pontual e definida, com quantidades claramente estabelecidas (1 unidade para cada item: motocompressor e autoclave). Portanto, isso sugere que a contratação tradicional pode ser mais adequada, já que envolve uma necessidade específica e conhecida.

Por outro lado, o SRP é mais apropriado quando se lida com itens padronizados que exigem entregas fracionadas e são de uso contínuo. Entretanto, nesse caso, como não há incerteza sobre as quantidades ou necessidade de aquisições repetidas, essa modalidade não se mostra a mais vantajosa. Além disso, visto que não existe um Plano de Contratação Anual específico para esse processo, a adoção de SRP perderia parte de sua eficácia planejada para contratações futuras. Nesse sentido, apesar do SRP oferecer potenciais economias de escala, suas vantagens são diminuídas pela singularidade e pela definição da atual demanda.

Considerações econômicas indicam que a contratação tradicional permite otimizar o atendimento de demandas isoladas, com uma abordagem direta ao fornecedor, maximizando segurança jurídica imediata, conforme alinhado aos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a análise dos custos e da vantajosidade econômica através do levantamento de mercado leva a concluir que a contratação tradicional, ao contrário do SRP, eliminaria a necessidade de administração contínua associada a registros de preços. Portanto, recomenda-se a contratação tradicional como a opção mais adequada para atender de maneira eficiente e competitiva aos resultados pretendidos, garantindo alinhamento com o interesse público na melhoria de infraestrutura dos serviços odontológicos em Catunda.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de material permanente, especificamente um compressor odontológico e autoclaves, junto à Secretaria de Saúde de Catunda-CE, exige uma análise criteriosa de suas viabilidades técnica, operacional, administrativa e jurídica, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é necessário avaliar se a complexidade e a natureza do objeto demandam ou permitem a participação de consórcios. No caso em questão, a aquisição envolve itens com especificações técnicas claras e demandas que não requerem somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, características essas que tornam a utilização de consórcios **incompatível** com os objetivos pretendidos. Além disso, a simplicidade da gestão e fiscalização do contrato é um fator relevante, pois a participação de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa sem que haja um ganho significativo de eficiência ou economicidade, como estabelecido nos artigos 5º e 15.





Os consórcios exigem, além do compromisso de constituição e escolha de empresa líder, responsabilidade solidária entre os consorciados. Tais exigências, ao invés de contribuírem com a segurança jurídica ou eficiência da contratação, poderiam afetar o princípio da isonomia entre os licitantes e a execução eficiente, conforme preceitua o artigo 5º, e também comprometerem os resultados esperados ao longo do ciclo de vida do objeto. No cenário apresentado, a contratação por fornecedor único se mostra **adequada** e preferível, destacadamente por garantir maior simplicidade processual, eficiência na execução contratual, e resguardar o interesse público, em consonância com os artigos citados. Portanto, a vedação à formação de consórcios para esta contratação específica não apenas se alinha aos procedimentos técnicos e legais, mas também assegura que os objetivos de eficiência e economicidade sejam plenamente atingidos, conforme o planejamento da contratação delineado no artigo 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública mantenha um planejamento eficiente, evite desperdícios e assegure a harmonia na execução dos serviços. Ao observar contratações com objetos semelhantes ou complementares à aquisição de material permanente, como o compressor odontológico e autoclaves, é possível identificar oportunidades de economia de escala e padronização, conforme preconizado nos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, considerar interdependências ajuda a evitar sobreposições de contratos ou lacunas que possam afetar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Em relação à presente aquisição, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas em termos técnicos, quantitativos ou logísticos. Não há evidências de que o compressor odontológico e as autoclaves necessitem de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais, além do que já está previsto para seu funcionamento adequado na Secretaria de Saúde de Catunda-CE. Assim, não se detectou a necessidade de substituir ou ajustar contratos vigentes, uma vez que tais equipamentos são específicos em sua aplicação e devidamente alinhados às práticas e normas regulatórias. Portanto, esta contratação permanecerá isolada, sem impacto direto de ou para outras contratações da Administração.

Conclui-se, portanto, que a análise não demanda ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos desta contratação específica. Nenhuma necessidade de adaptação do formato de contratação foi identificada, alinhando-se com o exposto nas seções anteriores do ETP. Dado que não há interdependências relevantes que conectem a presente aquisição a outras demandas da Administração, as providências a serem adotadas podem continuar focadas nos preparativos para execução desta compra, sem quaisquer ações extraordinárias, conforme autorizado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS





MITIGADORAS

A aquisição de material permanente, especificamente o compressor odontológico e as autoclaves, gera impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos e o consumo de energia. Esses impactos são particularmente relevantes, dado o contexto operacional da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, onde há exigências regulatórias rigorosas para equipamentos médicos e sua manutenção. Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, identificam-se potenciais impactos como o consumo energético elevado e a geração de resíduos associados ao uso e à disposição final de equipamentos não mais funcionais. No entanto, a antecipação desses impactos desde a fase de planejamento, associada às práticas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, pode assegurar uma maior sustentabilidade.

Os impactos técnicos no ciclo de vida incluem a possível emissão de gases ou o uso intensivo de recursos, que foram identificados no levantamento de mercado como aspectos crítico-operacionais. Soluções sustentáveis, como a realização de uma análise completa do ciclo de vida dos equipamentos e a exigência de selo Procel A para qualificação energética, são estratégias consideradas vantajosas. A implementação de logística reversa, especialmente para componentes descartáveis, garante que os resíduos sejam adequadamente reciclados ou reaproveitados, minimizando o impacto ambiental.

Considerando o balanço entre as dimensões econômica, social e ambiental, propõe-se a utilização de insumos biodegradáveis, sempre que possível, e a manutenção regular desses equipamentos, o que pode ser uma vantagem competitiva e contribuir para propostas mais vantajosas no processo de licitação, conforme art. 11. A administração pública possui a capacidade de implementar tais medidas, garantindo a conformidade ambiental sem criar barreiras indevidas para possíveis fornecedores. A eventual necessidade de licenciamento ambiental será avaliada, considerando a complexidade do objeto e o contexto legal local.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos disponíveis e garantir o atendimento aos resultados pretendidos, como a melhoria na infraestrutura dos serviços de saúde, assegurando eficiência e sustentabilidade conforme previsto no art. 5º da Lei. A ausência de impactos significativos, caso se trate de bens de uso imediato e que se desgastem naturalmente, será devidamente fundamentada, garantindo que o processo de contratação não apenas atenda às necessidades imediatas da secretaria, mas também contribua para a administração sustentável dos recursos públicos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com as orientações da Lei nº 14.133/2021, evidenciam que a contratação para aquisição de um compressor odontológico e autoclaves é viável, razoável e vantajosa para atender à necessidade





pública identificada. Esta afirmação é fundamentada conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei, mostrando-se como uma parte essencial do planejamento e orientando a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os resultados da pesquisa de mercado validaram a viabilidade econômica da contratação, apresentando valores compatíveis com o praticado, conforme a base de preços e os parâmetros de aquisição. Este processo reforça a lógica de economicidade e legalidade exigida pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência e o interesse público. As quantidades e os valores estimados atendem ao propósito de assegurar a continuidade dos serviços, garantindo melhoria na infraestrutura de saúde pública em Catunda-CE, através de uma contratação que maximiza recursos e resulta na segurança e saúde dos pacientes e profissionais, alinhando-se aos objetivos do art. 11.

Além disso, a decisão de avançar com a contratação sugere que as práticas de planejamento incorporam objetivos estratégicos relevantes e proporcionam adequação às demandas regulatórias conforme ANVISA, coerente com o art. 40. Embora o processo administrativo não tenha sido vinculado a um Plano de Contratação Anual, a contratação é considerada indispensável e alinhada aos interesses da Administração, favorecendo a infraestrutura dos serviços de saúde local. Esta conclusão reflete a vantajosidade destacada no art. 11, com base em dados robustos e uma solução apropriadamente proposta.

Portanto, recomenda-se o prosseguimento da contratação. Se no decorrer da execução contratos interdependentes ou impactos não mapeados se manifestarem, serão necessárias ações corretivas. Assim, a presente recomendação deve ser incorporada ao processo de contratação e subsidiar a autoridade competente na deliberação final.

Catunda / CE, 28 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

